

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 02, DE 10 DE JULHO DE 2017**

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando orientar os trabalhos de pesquisa de preços, **RESOLVE** estabelecer as seguintes regras:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e/ ou a contratação de serviços em geral.

Art. 2º. A pesquisa de preços deverá contemplar todas as especificações do objeto a ser licitado, observado cada caso, e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Sistema Integrado de Informações Municipais (SIIM) – Administração – Compras e Licitações – Consulta – Últimos Fornecimentos;

II – Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III – Atas de Registro de Preços e contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV – Pesquisa com os fornecedores;

V – Pesquisa em “Bancos de Preços” disponíveis no setor público e/ou no setor privado.

## VI – Preços disponibilizados em tabelas oficiais.

§ 1º. Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, exceto o parâmetro previsto no inciso II, que deverá ser utilizado em conjunto com os outro(s) parâmetro(s), salvo justificativa da autoridade competente do órgão demandante quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto às demais fontes.

§ 2º. Somente serão admitidos os preços das pesquisas cujas datas não sejam superiores a 180 (cento e oitenta) dias, e que sejam compatíveis com o objeto pesquisado.

Art. 3º. Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo

§ 1º. Considera-se preço médio aquele indicado quando os preços objeto de comparativo estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de referenciais extremos. Nesse caso os custos pesquisados são divididos pelo número de fontes pesquisadas e o produto dessa operação será o preço médio.

§ 2º. Considera-se preço mediano aquele indicado quando a pesquisa apresenta resultado heterogêneo e/ou quando há influência de referenciais extremos nos dados coletados. Nesse caso, os valores obtidos na pesquisa serão dispostos em ordem de grandeza, ou seja, em ordem crescente, e, nessa classificação, o valor médio ou central será o preço mediano.

§ 3º. Considera-se menor preço aquele indicado quando, por motivo justificável, não for mais benéfico fazer uso da média ou da mediana, ou seja, o custo base será o menor valor apresentado nas propostas.

§ 4º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto neste artigo, deverá ser devidamente justificada pela autoridade gestora competente.

Art. 4º. Todos os orçamentos destinados a compor as pesquisas de preços serão apresentados na forma escrita e deverão conter o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) do fornecedor e a data do orçamento, para a finalidade de registro junto ao órgão de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (sistema AUDESP).

§ 1º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente do órgão requisitante, poderá ser realizada pesquisa por telefone.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, essa pesquisa deverá ser registrada nos autos, em despacho devidamente assinado pela autoridade competente do órgão requisitante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, nome completo do empregado que forneceu o orçamento, número de telefone da empresa, além de data e horário da pesquisa.

Art. 5º. Mediante justificativa da autoridade competente do órgão requisitante, será admitida, excepcionalmente, a pesquisa com menos de três preços ou fontes de pesquisa.

Art. 6º. Em havendo consulta formal aos fornecedores, deverá ser indicado prazo viável para o envio dos respectivos orçamentos de acordo com a complexidade do objeto.

Art. 7º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas e/ou com preços promocionais.

Art. 8º. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos órgãos da Administração Direta do Município de Jundiaí, não somente para as pesquisas para instrução inicial do processo de contratação, mas também para a prorrogação dos contratos.

Art. 9º. As orientações contidas nesta Instrução Normativa não se aplicam a obras e serviços de engenharia e aos processos administrativos já iniciados, exceto para as prorrogações de contrato.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**

**Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas**

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos Dez de Julho de dois mil e dezessete.